



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 3.133, DE 19 DE JULHO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 2.464/2015, que dispõe sobre as Estradas Vicinais e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam excluídas da tabela constante da Lei Municipal nº 2.464 de 20 de Abril de 2015, as Estradas Capinzal e Fazenda Lampião, conforme especificações a seguir:

33	Estrada Capinzal	10,55
35	Estrada Fazenda Lampião	17,23

Parágrafo único. A quilometragem da referida estrada fica deduzida do valor total das Estradas Vicinais do Município de Sorriso.

Art. 2º O mapa e o memorial descritivo das Estradas Vicinais de que trata o artigo 1º, são partes integrantes desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 19 de julho de 2021.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração